



ISSN 1984-5634

## ENTRE A COROA E A ESPADA: VIVÊNCIAS NEGRAS NO FINAL DA MONARQUIA E COMEÇO DA REPÚBLICA ENTRE O RECIFE E A CAPITAL DA REPÚBLICA (1880-1895)

*Between the crown and the sword: black experiences at the end of the Monarchy and the beginning of the Republic between Recife and the Capital of the Republic (1880-1895)*

JOSÉ BENTO ROSA DA SILVA<sup>1</sup>  
JEFFERSON GONÇALO DO CARMO<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo investiga a transição do Império para a República no Brasil, a partir de notícias veiculadas em periódicos da capital da então província de Pernambuco (Recife) e de jornais veiculados na capital da República (Rio de Janeiro) ao alvorecer da mesma. Estas notícias apontam as mudanças advindas com o final da escravidão que se aproximava por um lado; por outro, a resistência da mentalidade escravista. Já os periódicos da capital da jovem República, bem como os do agora Estado de Pernambuco, davam conta da violência do regime que se instava, sobretudo sobre os egressos da escravidão e seus descendentes. Para estes, o estigma de serem pretos, pardos, quase brancos e pobres os faziam as vítimas "preferenciais" do novo regime.

**PALAVRAS-CHAVE:** república; rupturas; permanências.

### ABSTRACT

This article investigates the transition from the Empire to the Republic in Brazil based on news published in periodicals from the capital of the then province of Pernambuco (Recife), as well as newspapers published in the capital of the Republic (Rio de Janeiro) during its early years. This news indicates the changes arising with the approaching end of slavery on the one hand; on the other hand, the slavery mentality resistance. Meanwhile, the periodicals of the young republic as well as those of the now state of Pernambuco communicated the violence of the urged regime, particularly against the ex-enslaved and their descendants. For these, the stigma for being black, mixed race, almost white and poor made them the "preferred" victims of the new regime.

**KEYWORDS:** republic; ruptures; continuities.

### EDITORA-CHEFE:

Elisa Schneider Venzon

### EDITOR-GERENTE:

Leandro Ferreira Souza

**SUBMETIDO:** 24/06/2023

**ACEITO:** 06/12/2023

### COMO CITAR:

SILVA, J. B. R. da; CARMO, J. G. do. Entre a coroa e a espada: vivências negras no final da Monarquia e começo da República entre o Recife e a Capital da República (1880-1895). *Aedos*, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 145-161, dez.-mar. 2024.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

<sup>1</sup> Doutor em História, Professor do Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, na linha Mundo Atlântico. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0185-0766>. Email: bentorosa.ebano@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco, Bolsista CNPq. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3638-3923>. Email: jefferson.carmo@ufpe.br

## INTRODUÇÃO: RUPTURAS POLÍTICAS, PERMANÊNCIAS VIOLENTAS

O território brasileiro foi inundado por africanos que para cá vieram na condição de escravizados. Esses homens e mulheres, ao chegarem por essas bandas, trouxeram na bagagem histórias de vida e um arcabouço linguístico e cultural que ainda hoje podemos observar na estrutura de nossa sociedade. Contudo, as experiências vividas por esses sujeitos foram acompanhadas pela violência do modelo de trabalho compulsório.

A historiografia já tem trabalhado fartamente sobre a situação vivida por esses indivíduos na condição de escravizados no Brasil, entretanto essas pessoas não tiveram as suas vidas resumidas apenas ao contexto da violência no âmbito do trabalho. Esses sujeitos, muitas vezes anônimos, e seus descendentes tiveram que encarar um país que foi pautado no princípio da escravidão, segundo o qual eles eram vistos como necessários para fazer rodar a engrenagem da economia. Mas, no final do século XIX, com a ascensão do debate sobre o fim da escravidão, eles passaram a ocupar o lugar de *personae non gratae* perante a população branca do país. Resumidamente, utilizando as palavras de Clóvis Moura (2021), os ex-escravizados passaram da condição de bons escravos para a de maus cidadãos.

Tal situação passou a ganhar força no Brasil principalmente na década de 1870, com a introdução, no território nacional, das teorias raciais. Tal modelo pseudocientífico buscava dividir a sociedade hierarquicamente, colocando a população branca no topo e todos os demais indivíduos na condição de inferiores. Sendo assim, essas ideias acabaram encontrando terreno fértil para se proliferar.

No crepúsculo do século XIX, o Brasil muda seu formato de governo: o que antes era um país de características monárquicas, passou a seguir os preceitos do republicanismo; contudo, as pessoas negras no país não sentiram essa mudança no seu modo de viver, pois o racismo não se modificou com os ditames da nova política. Os antes escravizados e seus descendentes passaram, assim, a viver um novo dilema: mudou-se a estrutura, manteve-se a violência.

Seguindo essa lógica, observaremos, no decorrer deste texto, que as experiências dos indivíduos de cor no início da República foram de *personae non gratae*. Muitas vezes encarceradas e sem justificativa aparente, identifica-se uma mudança da percepção destes sujeitos: se na Monarquia, ou seja, “Coroa”, o negro era sinônimo de escravidão, na República, “Espada”, se tornou de criminoso.

Sendo assim, a nossa intenção aqui é trabalhar com indivíduos negros livres que tiveram que conviver na prática com a violência simbólica do racismo. Vamos nos ater, o máximo possível que pudermos, na observação das fontes consultadas, que são basicamente jornais e alguns processos

crimes que conseguimos acessar e que versam sobre o período de escolha do nosso recorte - do final da Monarquia até os anos iniciais da República.

## QUE BOFES TEM TAL CRIANÇA?

No dia 21 de maio de 1880, o *Jornal do Recife* informou aos seus leitores mais uma cena cotidiana da violência proveniente de um país que ainda convivía com o modelo de trabalho escravista. Com o título “Este promete” (JORNAL DO RECIFE, 21 maio 1880, p. 1), os leitores do referido periódico tiveram acesso ao caso do menino Manoel, de cor preta, de 12 anos e de condição livre. O fato que fez com que o menino figurasse entre uma das tantas notícias da coluna “Gazetilha” foi ocasionado pelo ataque que o pequeno proferiu ao pardo Valeriano, escravo da Sra. D. Maria. O atentado praticado pelo menino Manoel aconteceu no dia 20, às nove horas da manhã, na Rua do Vigário, mesma localidade do hotel de D. Maria. O ferimento que sofreu a vítima, aparentemente, foi bastante grave, o que demonstra a ira do jovem agressor. Foi utilizado um objeto cortante para praticar o ato, um canivete de mola, que ficou cravado na perna de Valeriano, chegando, segundo a nota, próximo ao osso.

O que levou o pequeno praticar tal ataque? Segundo o depoimento da vítima, o único motivo do ataque foi o fato de Valeriano ter confirmado a afirmação de que Manoel era negro, feita por outro jovem, do qual não conseguimos obter informações sobre sua identidade e condição. Ao confirmar o que foi dito pelo jovem anônimo, o agressor puxou a arma que carregava consigo e atirou-se sobre o padecente com tamanha presteza que não pôde este evitar o golpe. Nascido em 1868, o jovem agressor nasceu livre de acordo com informação colhida pelo jornal, mas, por sua idade, vemos que não fora contemplado com a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre.

Antes de retornarmos para o caso do jovem Manoel, precisamos fazer algumas considerações para contextualizar o debate. Sobre a Lei nº 2.040, é importante destacar o papel que ela teve no debate em relação ao fim da escravidão. Graças à referida lei, foi criado o fundo de emancipação que concedia a oportunidade de acúmulo de pecúlio para a compra de alforrias (BRASIL, 1871). Verdade seja dita: o fundo teve um impacto muito abaixo do esperado. Outro dado diz respeito à relação do movimento abolicionista com o *Jornal do Recife* na luta contra o cativo. O referido periódico contribuiu denunciando a violência praticada contra os cativos pernambucanos através da seção “Scenas da escravidão” (sic), possível de ser lida também na coluna “Gazetilha”, que acabou se destacando pelo papel de denúncia no jornal em atendimento a uma solicitação do *Clube Abolicionista* que surgiu em Pernambuco, em agosto de 1880.

Como vimos, o que gerou o problema entre o menino Manoel e Valeriano foi o fato deste ter confirmado que aquele era negro, levando-o a proferir o ataque. Trabalhando com os diversos conceitos de cor na Bahia, Jocélio dos Santos aponta que o conceito de negro, segundo um dicionário do século XVIII, significava uma pessoa triste, infausta, mas também fazia referência a um indivíduo preto, forro ou mesmo cativo (SANTOS, 2005, p. 118). É claro que Manoel, aos seus 12 anos, provavelmente analfabeto, não havia lido a referida obra, mas podemos observar que o fato de ser descrito como de cor negra não o agradou. Acreditamos que o motivo central tenha sido a tentativa de o jovem não ser confundido com um escravizado, afinal, por sua pele, ele poderia muito bem ser tido como tal. No Brasil, em especial, a cor era vista como sinônimo de condição, de forma que os indivíduos que conseguiam ascender à categoria de libertos buscavam diversas estratégias para se afastar do passado escravista.

Por outro lado, o cativo Valeriano foi descrito no jornal como um pardo, cor que em alguns casos é vista como mais “esbranquiçada”. De acordo com Janaina dos Santos Bezerra (2016), o termo pardo em Pernambuco, no século XVIII, tinha uma denotação que ia além da cor da pele:

O certo é que o termo pardo no Pernambuco setecentista não aludia apenas à cor da tez, ou seja, não era apenas resultado do cruzamento de brancos e negros, como nos sugerem os dicionários da época, mas englobava inúmeros significados, incluindo aspectos como o social e o econômico. Em Pernambuco percebemos a elasticidade e variedade dos sentidos sociais inerentes a tal terminologia. (BEZERRA, 2016, p. 38)

Dialogando com Hebe Mattos, Janaína dos Santos Bezerra pontua que o conceito de pardo ia além da pele e poderia ser utilizado como um signo de embranquecimento dentro do mundo da escravidão. Ou seja, “o uso da terminologia indicava certo distanciamento do passado escravo, ao passo que negro designava a condição de escravo” (BEZERRA, 2016, p. 39). Se fizermos um exercício de reflexão, talvez essa problemática tenha sido o motivo que ocasionou a agressão.

Ao classificar Manoel como negro, Valeriano o teria aproximado da condição de escravizado, ao passo que, como vimos, ele havia nascido livre. Por conta disso, certamente o outro tomou a afirmação como um insulto e partiu para o ataque com arma em punho. O caso que estamos relatando nos remete a certo raciocínio de Manuel Castells (2018) sobre a relação entre as identidades e os papéis que, sociologicamente falando, são definidos por normas. Ou seja, o papel de Manoel aqui seria o mesmo de um escravizado, apagando com isso a sua identidade. Essas movimentações ocorridas na dinâmica entre identidade e papel social “constituem fontes de significado para os próprios autores, por eles originadas, e construídas por meio de um processo de individualização” (CASTELLS, 2018, p. 55).

Ao fim da história, Manoel, ao praticar o ato, partiu em disparada e não tivemos mais informações nem sobre ele, nem sobre Valeriano. A nota do *Jornal do Recife* (21 maio 1880, p. 1) termina ironicamente da seguinte forma: “Que bofes tem tal criança!”.

## A GRITA NA GUARDA NACIONAL: CONSTANTINO E SEUS DETRATORES

Em 15 de julho de 1883, um domingo, os leitores pernambucanos tiveram acesso ao texto escrito pelo homem negro Constantino Alves da Silva. No artigo enviado ao *Jornal do Recife*, o autor fez algumas considerações em relação a sua nomeação ao 7º Batalhão da Guarda Nacional. Contudo, além do problema racial que ele relatou em seu texto, a situação foi muito além, gerando uma confusão que envolveu até o vice-presidente da província de Pernambuco.

Segundo Constantino, ele havia sido nomeado alferes<sup>3</sup> do 7º Batalhão da Guarda Nacional em outubro de 1882, mas, mesmo que toda a questão burocrática tivesse sido resolvida em tempo hábil, até a data de publicação da edição do periódico, ele ainda não havia prestado juramento. De acordo com autor do texto, a motivação que o impedia de ingressar no cargo de alferes era o fato de ser um homem de cor preta e o que chamou de “caprichos” do comandante do batalhão na época.

Constantino, em sua reclamação, lembra o poder da “branquidade”<sup>4</sup> no Brasil, ainda que a maioria da população fosse – e ainda seja – composta por pessoas negras e mestiças. Também se respaldou na constituição da época, que continha em seu texto o preceito de que todos os cidadãos eram iguais perante a lei. Assim, o autor pôde construir sua argumentação e apontar o problema racial que o estava impedindo de ingressar na instituição. Além disso, na sua arguição, ele pontuava a participação de outros indivíduos negros da época que estavam, segundo Constantino, ocupando vários postos de importância no país à época: “Além disso temos visto nesse país homens de cor a ocuparem as mais elevadas posições, no parlamento, nos conselhos da coroa, na diplomacia, na administração, nas repartições públicas etc., etc.” (JORNAL DO RECIFE, 15 de julho de 1883, p. 2). Alguns ilustres nomes são invocados pelo autor, tal qual Henrique Dias, um dos nomes da luta contra os holandeses, e o Sr. Dr. Lisboa, homem negro que ocupou o cargo de delegado da capital e na época era diretor da Biblioteca Provincial. Também foi por ele lembrado outro indivíduo negro, o Sr. Dr. Leonardo de Almeida, que ocupava uma cadeira na representação provincial e, segundo Constantino, “um dos mais dignos e honestos dentre os seus colegas, e nem por isso ficou desonrada a sociedade pernambucana” (JORNAL DO RECIFE, 15 de julho de 1883, p. 2).

Ainda que reconhecesse o problema racial que o impedia de tomar posse na Guarda Nacional, Constantino em suas palavras acabava por reafirmar a questão do racismo quando se referiu aos indivíduos que faziam parte da instituição e que estavam agindo contra sua nomeação: “Ainda mais, quantos oficiais da Guarda Nacional estão nas minhas condições e outros em plano

<sup>3</sup> A patente de alferes era um posto abaixo da de tenente. Hoje é equivalente à de segundo-tenente.

<sup>4</sup> Termo usado pelo próprio autor.

inferior, embora brancos ou *amarelos*, por que se não são de cor preta, são, entretanto, negros pelos seus sentimentos?!” (JORNAL DO RECIFE, 15 de julho de 1883, p. 2, grifo do autor). E continua: “Vê, pois, o público que a grita levantada contra mim é infundada, e assenta só e unicamente em capricho mesquinho e só próprio de almas pequeninas, *de almas negras*.” (JORNAL DO RECIFE, 15 de julho de 1883, p. 2, grifo nosso).

O que levou Constantino a ir até a imprensa falar sobre o problema não foi apenas o fato de ele não tomar posse da patente, mas, também, o intento de responder a ataques proferidos contra ele pelos seus detratores. Segundo escreveu:

Enquanto a grita, a calunia, a mentira, insidia, era anônima, enquanto os meus detratores eram homens sem imputabilidade, enquanto tudo dizia-se sem responsabilidade e a *boca pequena*, não desci a vir à imprensa, porque não estou acostumado a esgrimir nas trevas, ainda não me pude habituar a dar combate a moinhos de vento. Hoje, porém, que o negócio toma outra feição; hoje que os meus detratores apresentam-se de frente, e que estão na minha altura, de sorte que não me desonra o enfrentar-me com eles; hoje que faz suas calúnias anônimas contra mim levantadas, e a redação do órgão conservador, em cujo número encontram-se muitos peralvilhos, cuja a [sic] única profissão conhecida é serem redatores de um órgão político, que às vezes anda muito *bambo* quanto a finanças, mas onde se encontram também homens que estão em paralelo a mim, por serem como eu, probos honestos, e sobre quem não recaem fatos que os torne [sic] indignos; hoje que alguns deputados provinciais, tão bons ou quase tão bons quanto eu, discutem também a minha pessoa, venho à tribuna universal responder a essas calúnias rechaça-las completamente. (JORNAL DO RECIFE, 15 de julho de 1883, p. 2, grifo do autor)

A partir da leitura desse longo parágrafo, observa-se que Constantino havia acumulado alguns desafetos que estavam direcionados a difamá-lo. Acreditamos que o “órgão político” ao qual ele se refere seja o jornal *O Tempo*, já que fez referência ao periódico ao final do seu texto, dizendo que iria responder ao deputado Olímpio Marques.

Porém essa confusão não acaba por aqui. Ainda na mesma edição do *Jornal do Recife*, na primeira página, há a demonstração de que o problema de Constantino foi muito além do bate-boca na imprensa. No dia 14 de julho, o vice-presidente da província de Pernambuco, Antônio Epaminondas de Barros Correia, havia suspenso o comandante tenente-coronel Pedro Ozorio de Cerqueira do exercício do cargo e também o submeteu ao conselho disciplinar com base nos artigos 63 e 98 da Lei nº 602 de 19 de setembro de 1850<sup>5</sup>.

O motivo foi o fato de que o vice-presidente da província havia expedido ordens ao comandante para que fosse deferido o juramento de Constantino. As ordens foram reiteradas, mas o comandante optou por não as cumprir, com alegações que foram vistas como improcedentes. Sendo assim, foi considerado que o comandante desobedeceu às ordens. Além disso, como justificativa para não cumprir a ordem, alegou uma doença, mas não quis comparecer à Secretaria do Comando Superior para que fosse consultado por uma junta médica. A partir dessa série de eventos, o comandante foi afastado.

<sup>5</sup> Essa lei, assinada por Dom Pedro, dava nova organização à Guarda Nacional do Império (BRASIL, 1850).

A confusão continuou se estendendo ainda mais. Alguns dias depois, foi à imprensa o Sr. Jesuíno da Costa de Albuquerque Mello, ex-subdelegado de Polícia do Distrito da Madalena, que havia sido demitido do cargo pelo mesmo vice-presidente da província. A exoneração, segundo o autor, fez parte de uma série de eventos praticados por Epaminondas com o intuito de “praticar uma pequenina vingança”. Jesuíno, que também era capitão da 1ª Companhia da Guarda Nacional, chamou a atenção para o fato de que as ações autoritárias realizadas por Epaminondas na forma de organizar a instituição militar eram visíveis por toda a sociedade. E a partir de tais atos é que entra o caso de Constantino. Segundo o autor do texto, o caso do homem negro fazia parte de uma série de nomeações ilegais.

Ainda de acordo com Jesuíno, houve, por parte tanto do comandante quanto da própria oficialidade, uma representação enviada ao Comando Superior contrária à nomeação de Constantino. Pelo que consta no texto, a denúncia mencionava uma tentativa de intervenção na Guarda Nacional feita de forma arbitrária pelo vice-presidente. Relata o autor:

O Sr. Epaminondas de Barros despeitado por que *se lhe meteu pelos olhos*, ainda que respeitosa e, o desacerto ou antes a imoralidade de seu ato, nomeando um oficial contra todas as prescrições legais e do bom senso, *jurou a seus deuses* vingar-se de todos aqueles que tiveram a precisa hombridade para resistir legalmente a sua caprichosa vontade, e as circunstâncias o favoreceram deparando-lhe um *valioso* e desabusado *auxiliar* – um comandante superior interino com feições copistas de secretaria, que escreve tudo que se lhe manda. (JORNAL DO RECIFE, 17 de julho de 1883, p. 2, grifo do autor)

A confusão entre Epaminondas e Jesuíno foi bastante longa e, sendo assim, vamos focalizar no que o segundo falou sobre o caso de Constantino. Ele respondeu ao despacho da vice-presidência em relação ao caso de Constantino com as seguintes palavras:

Illm. Sr. – Não competindo a V.S. a fiscalização dos atos das autoridades que lhe são superiores, e cumprindo a V. S. *executar* as ordens que lhe são transmitidas, haja V.S. de observar que o lhe determinei por ofício de ontem datado, dando juramento ao alferes Constantino Alves da Silva, no prazo marcado no citado ofício. Sr. Capitão Jesuíno da Costa Albuquerque Mello, comandante interino do 7º Batalhão, *José Antão de Souza Magalhães*. (JORNAL DO RECIFE, 17 de julho de 1883, p. 2, grifo do autor)

E prossegue a confusão envolvendo a vice-presidência e a Guarda Nacional. Passados alguns dias, novamente os leitores do *Jornal do Recife* tiveram mais informações sobre o caso. Dessa vez, através de escrito pela pena de um anônimo que assinava “Um liberal”. Os textos e opiniões desse indivíduo tiveram grande circulação na imprensa, principalmente por conta dos debates sobre a abolição da escravidão em Pernambuco, já que esse sujeito era um dos defensores do fim do cativeiro na província.

O anônimo aqui mencionado partiu em defesa de Epaminondas contra os ataques de Jesuíno e de Pedro Ozorio de Cerqueira, que escreveu contra o vice-presidente um texto que foi publicado no jornal *O Tempo*. De acordo com o autor anônimo, os ataques proferidos por esses dois indivíduos

foram pautados pelo fato de encontrarem na figura do seu rival um homem enérgico, diferente do que se via costumeiramente nas figuras dos antecessores do político.

Em relação ao caso de Constantino, “Um liberal” apontava que a resistência contra o juramento do homem negro foi o que motivou toda a confusão entre os dois indivíduos e o vice-presidente. Ainda de acordo com o autor, o que impedia a nomeação para o cargo de alferes era o fato dele não ter condições de ser oficial da Guarda, pois segundo eles, havia documentos que comprovavam isso – tais dados eram certidões de que ele havia sido preso seis vezes. As acusações que levaram Constantino para trás das grades foram de ter cometido distúrbios e por andar armado. Ainda assim, como informa “Um liberal”, essas incriminações nunca foram empecilhos para que outros cidadãos ocupassem uma vaga na dita guarda. A causa seria, então, a questão racial: “O motivo único da grita levantada era ser de cor preta o Sr. Alferes Constantino, e julgar-se desonrado o Sr. Osório por comandar um batalhão de que fazia parte um homem nestas condições” (JORNAL DO RECIFE, 19 de julho de 1883, p. 2).

A última informação que conseguimos obter sobre esse reboleio foi publicada no dia 24 do mesmo mês, assinado pelo mesmo correspondente anônimo. Nesse novo texto, alguns novos elementos sobre o caso Constantino vieram à tona como, por exemplo, o fato de que a reclamação deste chegou às mãos do vice-presidente, o que gerou a abertura de uma espécie de inquérito para avaliar o caso. Como houve resistência por parte do tenente-coronel em nomear Constantino, o vice-presidente solicitou que o homem negro fosse fardado até o palácio para que se fosse verificado se o seu fardamento era ou não resguardado por lei, o que no fim foi resolvido em favor do reclamante. A partir dessa avaliação, pôs-se em xeque as informações do comandante Osório, o que o levou a alegar que estava doente.

A avaliação do autor do texto é de que foi injusta a forma como o tenente-coronel agiu com Constantino. Além do mais, o fato deste ter sido nomeado sem o consentimento daquele machucou o ego do comandante. Ao que parece, após toda essa confusão, não houve, por fim, quebra de autoridade, e aparentemente Constantino foi oficializado, pois, como apontou “Um liberal”, seu direito não sofreu prejuízo, pois entrara em cena o coronel Luiz Cesário, observando que “não são as prisões que desonram o cidadão, e sim os motivos que as determinam, os fatos provados que as autorizam.” (JORNAL DO RECIFE, 24 de julho de 1883, p. 2).

### **“LIBERDADE, LIBERDADE! ABRA AS ASAS SOBRE NÓS!”**

Com o advento da República, a situação dos afrodescendentes pouco mudou, apesar de já ter havido a abolição legal da escravidão, o lema “Ordem e Progresso” não adotou os que estavam à margem da sociedade. Dizendo de outra forma, “a República não os pariu”, não foram metamorfoseados em cidadãos, quando muito, se tornaram “quase-cidadãos”. (CUNHA; GOMES, 2007)

Era o ano de 1895 e já haviam se passado seis anos da Proclamação da República quando foram publicadas no *Jornal do Brasil*, na capital da República (a antiga Corte), nas edições números 195 e 198, duas notícias, uma em desdobramento da outra. A primeira tinha o título: “Cinco anos e seis meses – encarceramento ilegal”; e a segunda: “Cinco anos e seis meses – *Habeas corpus*”. Ambas denunciavam prisões ilegais de pessoas comuns, em sua maioria realizadas no estado da Bahia e na capital da República desde as vésperas da Proclamação da República. Todos foram deportados para o presídio de Fernando de Noronha, como tivemos oportunidade de acompanhar no processo criminal. Embora não conste o pertencimento étnico-racial dos presos no respectivo documento, é de se supor que fossem pretos, pardos e mestiços, as “vítimas preferenciais” da “política de higienização” da época, respaldada pelas teorias racialistas (SCHWARCZ, 1993). O autor da denúncia foi o major Joaquim Rocha Santos (JORNAL DO BRASIL, 14 de julho de 1895, p. 2).

Antes de prosseguirmos, registremos algumas palavras acerca desse senhor que, em meio ao clima tenso da transição dos tempos da Coroa para os tempos da República da Espada, fez a denúncia. Pois bem, ele nasceu no dia 6 de dezembro de 1851, em Lisboa, Portugal, e veio para o Brasil aos 11 anos de idade. Foi quarto suplente da Delegacia de Polícia Urbana da cidade do Rio de Janeiro no ano de 1894 (JORNAL DO BRASIL, 6 de dezembro de 1894, p. 2). Atuou como representante dos periódicos *O País* e *Jornal do Brasil*, veículos respectivamente do Norte e do Nordeste do Brasil. Por isso, encontramos notícias de suas viagens nesses dois jornais, que eram publicados na capital da República. Casou-se em Recife, mas radicou-se em Manaus, onde atuou primeiramente como delegado de Polícia, juiz de paz, deputado, administrador do trapiche da Recebedoria, provedor da Santa Casa de Misericórdia, membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento e cônsul na Argentina. Foi proprietário do *Jornal do Commercio* do Amazonas.

A denúncia feita por Rocha dos Santos foi a seguinte:

O Jornal do Brasil, pelo seu representante nos Estados do Norte, e atualmente no Recife, o Sr. Major Joaquim Rocha dos Santos, requereu ali ordem de habeas corpus a favor de doze encarcerados que, sem culpa formada acham-se na Casa de Detenção daquela capital, vindos desta Fernando de Noronha, para onde tinham sido enviados da cidade do Rio de Janeiro há mais de cinco anos e seis meses, por ordem do Sr. Dr. Sampaio Ferraz, então chefe de polícia [...]. A imprensa local noticiou com aplauso o benemérito procedimento do major Rocha dos Santos, nosso representante. (JORNAL DO BRASIL, 14 de julho de 1895, p. 2)

No *Jornal do Recife*, na edição número 151, do dia 6 de julho do mesmo ano, foi publicado que teria sido o Dr. Fernando Mendes, redator-chefe do *Jornal do Brasil*, o autor do *habeas corpus* em prol dos doze presos que há cinco anos se encontravam na Casa de Detenção do Recife sem culpa formada, originários da capital da República e que estavam no presídio de Fernando de Noronha (JORNAL DO RECIFE, 6 de julho de 1895).

Não vamos aqui, como se diz no jargão popular, “discutir quem é o pai da criança”. O certo é que na edição seguinte do *Jornal do Brasil*, publicado no domingo, 17 de julho de 1895, havia uma nota sobre a soltura dos presos. Diz que o juiz deferiu a petição que Rocha dos Santos apresentara ao meritíssimo, acrescentando que: “Francisco de Paula Alves, que foi ordenança do general Osório, foi recolhido ao hospital de Caridade, visto estar gravemente enfermo. No trajeto da Detenção ao hospital, foi acompanhado por todos os seus companheiros de cárcere” (JORNAL DO BRASIL, 17 de julho de 1895, p. 1).

O chefe de Polícia da capital da República era o Sr. Dr. Sampaio Ferraz<sup>6</sup>, que fora nomeado por Deodoro da Fonseca. O seu apelido já nos dá uma ideia da forma como atuava: “Cavanhaque de aço”. Marcou sua atuação pela perseguição aos grupos sociais marginalizados, com “predileção” pelos capoeiras, como apontam diversas notas de jornais, a exemplo da que vemos abaixo:

O Sr. Dr. Sampaio Ferraz, chefe de polícia desta capital, esteve ontem na fortaleza de Santa Cruz, e ali fez a escolha de cinquenta capoeiras, dos ultimantes [sic] para a mesma enviados, afim [sic] de seguirem por estes dias para Fernando de Noronha [...]. O Sr. Dr. Sampaio Ferraz, digno chefe de polícia que deu cabo dos capoeiras, deve completar sua obra, perseguindo os amigos do alheio e restituindo o sossego à população desta capital de subúrbios. (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1 de janeiro de 1890, p. 1)

Desde o período colonial, a Ilha de Fernando de Noronha era um dos maiores presídios do Brasil, conforme apontam algumas pesquisas históricas, a exemplo da realizada por Roberta Duarte da Silva (2013). Com o advento da República dos militares, marcada pela política da ordem, do progresso e da higienização, Noronha, que já era um depósito de presos - alguns de forma ilegal -, provavelmente teve um aumento de forma considerável no número de detentos sendo estes oriundos, das mais diversas regiões do Brasil. Soma-se a isso a corrupção administrativa, como apontam as denúncias nos periódicos da capital pernambucana. O presídio era “um barril de pólvora” prestes a explodir.

Para além dos periódicos denunciando o encarceramento ilegal dos doze sujeitos há mais de cinco anos, encontramos a solicitação de *habeas corpus* no Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Nele certificamos que a autoria da ação judicial de soltura foi do major Joaquim Rocha dos Santos, representante do *Jornal do Brasil* na região, quando de sua estadia no Recife, embora tenha sido mencionado num jornal local que a autoria era do redator-chefe do *Jornal do Brasil*, com sede na capital carioca, como se viu anteriormente. Pois bem, na petição, Rocha dos Santos argumentava que os infelizes,

Tendo sido presos naqueles estados [RJ e BA] em setembro e novembro de 1889, sem crime algum especificado na legislação criminal do país e somente sob o pretexto de serem vagabundos e capoeiras como consta do documento junto, foram, entretanto remetidos para o Presídio de Fernando de Noronha, onde suportaram o pesado lenho das galés, por mais de três anos e depois removidos para a Casa de Detenção desta cidade onde se acham ainda

<sup>6</sup> Sobre Sampaio Ferraz, ver perfil publicado no *site* do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC FGV, s.d.).

cumprindo a pena da prepotência das autoridades que se modelam por leis bárbaras riscadas dos códigos das nações civilizadas e que tantos males tem causado a liberdade dos cidadãos. Representante da imprensa e de estado nesta gloriosa terra de tradições democráticas, cumprio o dever de assumir a responsabilidade de advogar esta justa causa, porque considero que assim procedendo tenho dado a sociedade as maiores provas do quanto vale os esforços daqueles que bem compreendem a missão do jornalismo brasileiro. Assim, pois, demonstrando que os pacientes sofrem prisão ilegal a cinco anos e seis meses, espera na forma da lei a correção requerida, tanto mais quanto já o obteve o deportado José Antônio Pereira, conhecido por Guaximin que se achava em idênticas condições como também consta da certidão anexa.

Nestes termos.

Recife, 12 de julho de 1895

Joaquim Rocha dos Santos. (MJPE DIGITAL, 1900, folha 1)

Importante observar que havia precedentes, ou seja, um dos presos ilegais, o “Guaximin”, já havia conquistado sua liberdade. O peticionário, não sendo pernambucano mas visando convencer a autoridade local, invocou uma “pretensa tradição democrática” do estado de Pernambuco, possivelmente remetendo aos movimentos de carácter liberal ali ocorridos em 1817, 1824 e 1848. E mais, destaca o papel da imprensa livre no novo regime e o direito que todo o cidadão tem de defender-se. Afinal, o passado ficara para trás, agora eram tempos de “*res publica*”.

Após a solicitação do *habeas corpus* impetrado por Joaquim Rocha dos Santos, o juiz seccional Antônio de Olinda Almeida Cavalcante providenciou o auto de qualificação dos presos. Através dessa peça processual, foi possível saber, por exemplo, nome, filiação, estado civil, profissão, local de nascimento, local da residência e “os motivos” da prisão de cada preso.

Antônio Marques de Oliveira foi o primeiro a ser ouvido. Era natural do Rio de Janeiro, solteiro, residente na capital federal, não sabia ler nem escrever, e disse que sua profissão era de criado.

Disse mais, que foi preso na capital federal na ocasião em que saía da casa de seu patrão Meirelles da Silva Neto, sem saber porque motivo; que vinte dias depois de sua prisão foi recolhido a bordo do navio de guerra ‘Primus’ que levou ele paciente com mais uns 50 companheiros para Fernando de Noronha. (MJPE DIGITAL, 1900, folhas 8v-9)

Já Alexandre Hipólito da Silva:

[...] disse que foi preso em uma noite na capital federal em ocasião que já bastante tarde recolhia-se à casa ligeiramente ébrio, uns seis meses antes de ser proclamada a República, e que algum tempo depois de ser proclamada a República foi transportado para bordo do navio de Guerra ‘Primus’ e dali levado com outros companheiros para aquele presídio. (MJPE DIGITAL, 1900, folha 10)

Alexandre Hipólito, assim como Antônio Marques de Oliveira, era solteiro, sua profissão era empregado doméstico, também nascido e residente na capital federal. Até aqui pode-se notar que “os motivos” das prisões eram, sem dúvida nenhuma, em nome do ideário já mencionado anteriormente, qual seja, da higienização e do disciplinamento dos corpos, uma ação necessária para manter a “maquinaria” da sociedade moderna em “ordem”, conforme nos adverte Foucault (2004).

Já o solteiro Emídio Rodrigues do Couto foi preso na capital baiana, onde nasceu e residia. Sua profissão nos remete ao período da escravidão e do imediato período pós-abolição: ele era um dos muitos que ganhavam a vida com sua força de trabalho e que não por acaso eram conhecidos como “ganhadores” (REIS, 2019). Disse ter sido preso dias depois da Proclamação da República, na ladeira de Itaboã – provavelmente se trata da Ladeira do Taboão -, sem saber qual o motivo da prisão. Revelou que “algum tempo depois de sua prisão foi enviado em um vapor Nacional para esta capital (Recife) e daqui transportado em navio de guerra ‘Liberdade’ para Fernando de Noronha” (MJPE DIGITAL, 1900, folha 11v). A “via-crúcis” de Emídio do Couto nos revela a forma como eram tratados os presos, qual seja: serem “jogados” de presídio em presídio, mesmo sem ter culpa formada. E mais: a injustiça poderia ser o preço pago por divergências políticas com os detentores do poder, os caciques políticos da denominada República Velha, que frequentemente faziam uso de abuso de autoridade como retaliação.

Outro que disse ter sido preso sem saber a razão foi o carvoeiro carioca Henrique de Araújo. Segundo ele, a prisão ocorreu “no Morro do Alferes, na ocasião em que trabalhava no carvão de pedra e que nenhum motivo deu” (MJPE DIGITAL, 1900, folha 12v). Disse ainda que, antes de ter sido deportado para o presídio de Fernando de Noronha, no vapor Madeira com outros companheiros, ficara detido na Fortaleza de Santa Cruz. Talvez ele tenha sido um dos cinquenta escolhidos por Sampaio Ferraz para serem transportados para Noronha, conforme noticiado na *Gazeta de Notícias* da capital da República, como vimos anteriormente. Contudo, Henrique era um trabalhador e que foi confundido com capoeiras e malfeitores, foi preso em pleno exercício de sua atividade laboral.

Emídio Rodrigues do Couto não foi o único soteropolitano vítima das prisões e deportações ilegais no alvorecer da República. Nem o sobrenome afrancesado de José Teodoro Lambert o livrou das garras “dos homens da lei”. Quando interrogado, ele disse ser natural de Salvador, solteiro, charuteiro de profissão, com a idade de 56 anos. Sua prisão na Freguesia de São Pedro Velho teria ocorrido na circunstância seguinte:

Em uma noite em que voltava de um batizado um pouco perturbado da cabeça pela perfídia das bebidas alcóolicas, que atribui a sua prisão a capricho do subdelegado daquela freguesia pelo fato dele, paciente e seus irmãos não quererem acompanhá-lo nas votações políticas. Que algum tempo depois de sua prisão foi mandado em um pacote nacional com destino ao Amazonas que chegando a este porto conseguiu vir a terra e quando voltou não mais encontrou o vapor, que assim esteve em liberdade durante 14 dias, quando de novo foi preso e remetido para Fernando de Noronha. (MJPE DIGITAL, 1900, folha 14-14v)

O porto-alegrense septuagenário Francisco de Paula Alves, morador da capital da República, sugeriu ter “pagado o pato” pelo seu companheiro de moradia que não aceitara o novo regime; entretanto, nos parece que havia também uma questão de ordem mais pessoal, uma vez que ele havia sido ordenança do general Osório, um dos homens fortes da extinta monarquia segundo

publicação do *Jornal do Brasil* de 1895. Ele, com a idade de 75 anos, casado, trabalhador, nunca havia passado pela “experiência da prisão”. Não havia outra explicação para o seu encarceramento. Quando interrogado sobre o motivo que o teria levado a perder a liberdade, “respondeu que foi preso na capital federal e atribui isto a morar em companhia de um negociante João Pedro Conell, que não quis aceitar a República” (MJPE DIGITAL, 1900, folhas 23v-24).

No caso do padeiro Joaquim Guimarães, nascido na cidade de Rezende, estado do Rio de Janeiro, este disse que foi preso na capital da República, onde morava, logo após a Proclamação da República. Não sabendo a razão da prisão, disse, no entanto, “que foi preso na capital federal numa noite em que com um companheiro ceia em uma freguesia”. Depois foi levado, juntamente com outros presos, no navio “Primus”, para o presídio de Fernando de Noronha (MJPE DIGITAL, 1900, folha 15v).

Nascido em Magé, o preso de nome Manoel Joaquim Luz disse ignorar a sua idade. Era solteiro e tinha como profissão ser vendedor de tabuleiro, outra ocupação que nos remete ao regime anterior, mais exatamente às atividades que posteriormente ficaram conhecidas como típicas das baianas de tabuleiro. Conforme seu depoimento, afirmou “que foi preso no Campo de Santa Ana, por estar caído, bêbado”.

Por motivo idêntico foi preso Manoel Rosa, ainda que este não houvesse chegado ao estado de embriaguez do anterior. Segundo ele, estava apenas bebendo com companheiros numa venda. Posteriormente foram todos deportados para Noronha, no já conhecido vapor “Primus”. Manoel da Rosa era estivador, tinha 50 anos de idade, havia nascido na cidade de São Vicente (SP) e era morador na capital da República (MJPE DIGITAL, 1900, folha 16v).

Manoel Antônio dos Santos foi preso dez dias após a Proclamação da República, a saber em 25 de novembro de 1889. Disse que sabia a razão de sua prisão, mas que, por mais de uma vez, quiseram fazer dele um praça do Exército. Melhor ouvir dele mesmo o que disse ao juiz ao ser interrogado:

Que depois de ser preso estive na correção donde segui para fortaleza de Santa Cruz e afinal foi remetido no vapor ‘Primus’ para aquele presídio, sendo que naquela capital, antes de embarcar e aqui nesta cidade por duas vezes foi submetido a inspeção de saúde para assentar praça no exército e sempre julgado incapaz. (MJPE DIGITAL. PDF. 1900. Folhas: 19-19v)

Ao que nos parece, aquela modalidade de recrutamento que ficou conhecida como “os voluntários da pátria” durante a Guerra do Paraguai não vigorou só no período do Império, pois as permanências adentraram à jovem República sem se importar com o discurso da “modernidade” vigente. Era este discurso, aliás, que fazia dos subalternizados as “vítimas preferenciais”, como apontam as prisões das quais estamos falando.

Outro Manoel, este com 38 anos de idade, era natural de Portugal. O fato de não saber ler nem escrever não o impediu de ser vendedor de bilhetes. Era casado – sua esposa morreu após sua prisão, talvez pelo desgosto de ver o marido preso. Seu nome completo era Manoel Jacinto Ribeiro. Foi preso no dia 25 de dezembro de 1890, por estar embriagado. Teve o mesmo destino de outros, qual seja, ser deportado para Noronha a bordo do vapor “Primus”.

Polidoro Domingos também foi preso por embriaguez na capital da República. Ele mal pôde ver o “alvorecer da República”, tampouco repetir o refrão do hino da República em liberdade, pois fora preso dois dias após a sua proclamação<sup>7</sup>. Era natural de Barra Mansa e ganhava a vida com a profissão de ganhador; solteiro, tinha a idade de 22 anos e também foi passageiro do vapor “Primus” com destino a Noronha.

O carpina (carpinteiro) carioca, Augusto Cláudio do Nascimento, de 33 anos de idade, esteve entre os suspeitos de capoeiragem na capital da República. O fato de carregar uma navalha já era prova suficiente. A navalha naquela época era uma utilizada pelos capoeiras, mas, no caso de Augusto, bem podia ser também um dos seus instrumentos de trabalho. Ele foi preso num sábado, dia 19 de abril de 1890, e ficou um tempo na Casa de Correção antes de ser enviado para Fernando de Noronha.

Foi numa quarta-feira, 16 de julho do ano de 1895, que o juiz seccional Antônio de Olinda A. Cavalcante expediu o alvará de soltura para os presos Antônio Marques d’Oliveira, Alexandre Hipólito da Silva, Emílio Rodrigues do Carito, Francisco de Paula Alves, Henrique de Aracaju, José Teodoro Lambert, Joaquim Guimarães, Manoel Joaquim Luiz, Manoel da Rosa, Manoel Antônio dos Santos, Manoel Jacinto Ribeiro, Polidoro Domingos e Augusto Claudino do Nascimento.

Sou de opinião que se mande passar mandado de soltura imediata em favor dos impetrantes da ordem de habeas-corpus constantes da petição de folhas 12: porque o constrangimento que os mesmos sofrem é ilegal em vista das terminantes disposições da Constituição Federal, artigo 72, parágrafos 13, 14 e 22, e artigo 13, parágrafo 2º. Da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, que considera ilegal prisão decretada sem ser em flagrante delito, ou preventivamente a mandato de autoridade competente, ou depois de despacho de pronúncia.

Não estando os suplicantes em nenhuma das condições referidas e não podendo ninguém ser conservado em prisão sem culpa formada, sou de parecer que eles devem ser imediatamente soltos. (MJPE DIGITAL, 1900, folha 25)

Após vários anos de prisão, diga-se de passagem ilegal, os sobreviventes poderiam voltar para suas casas – mas não necessariamente para suas vidas anteriores: no caso do português Manoel Jacinto Ribeiro, por exemplo, este já não encontraria mais sua esposa que falecera quando se

<sup>7</sup> Refrão do Hino da Proclamação da República:

“Liberdade! Liberdade!  
Abre as asas sobre nós  
Das lutas na tempestade  
Dá que ouçamos tua voz.”

encontrava injustamente preso. Também não tivemos notícias das condições de saúde de Francisco de Paula Alves que, ao ser liberto, fora direto para o Hospital de Caridade do Recife devido à saúde debilitada, conforme noticiou o *Jornal do Brasil*.

Embora o Estado tenha reconhecido a prisão ilegal dos sujeitos acima citados, não houve nenhuma indenização às vítimas, tampouco os responsáveis foram punidos, em virtude do que justificou o juiz:

Deixo de requisitar a responsabilidade da autoridade que decretou a prisão e desterro dos pacientes, por haverem sido estes autos praticados na constância do governo provisório, cujos representantes pela origem revolucionária do poder que exerciam, não estariam adstritos à obediência de nenhum preceito legal. Recife, 16 de julho de 1895. Antônio de Olinda A. Cavalcante. (MJPE DIGITAL. PDF. 1900. Folha: 25)

## À GUIA DE CONCLUSÃO

O Brasil monárquico que buscava se “modernizar” ou ser visto como um país “civilizado” teve que conviver por muitos anos com o dilema da escravidão, qual seja: manter o formato de trabalho escravo e não ser bem-visto pelos países europeus, ou “quebrar” a economia. Nesse mesmo ínterim, entram em cena as teorias racialistas em um império composto majoritariamente por pessoas negras, ambiente propício para a semear e colher os frutos dessas pseudociências.

Com o início da República, nutre-se o sentimento de renovação, de mudança, contudo, como pudemos observar no decorrer deste texto, as rupturas não contemplaram a população negra, mas as permanências sim, pois os efeitos das teorias raciais podem ser vistos até os dias de hoje no país. Nesse novo amanhecer da política, as pessoas de cor passaram a serem vistas como os “outros”, ou, como afirma Grada Kilomba (2019), o indivíduo é também visto como “outridade” – isto é, como a personificação dos aspectos reprimidos da sociedade branca. Esses são os que agora não são bem quistos no país e passam a conviver com a perseguição judicial.

## REFERÊNCIAS

### *Fontes*

Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro. 1890. Ed. 1. “Ano Novo”, p. 1.

Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro. 1890. Ed.17. “Gatunos no Engenho Novo”, p.1.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro: 1894. Ed. 22. “Cumprimentos”, p. 2.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro: 1895. Ed. 195. “5 anos e 6 meses: encarceramento ilegal”, p.2.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. 1895. Ed. 198. “5 anos e 6 meses: habeas corpus”, p. 1.

Jornal do Recife. Recife. 1880. Ed. 116. “Este Promete”, p. 1.

Jornal do Recife. Recife. 1883. Ed. 161. “O alferes Constantino Alves da Silva e os seus detratores”, p. 2.

Jornal do Recife. Recife. 1883. Ed. 162. “O capitão Jesuino da Costa de Albuquerque Mello ao público”, p. 2.

Jornal do Recife. Recife. 1883. Ed. 164. “O Exm. Sr. Dr. Epaminondas de Barros”, p.2.

Jornal do Recife. Recife. 1883. Ed. 168. “O Dr. Epaminondas de Barros”, p. 2.

Jornal do Recife. Recife: 1895. Ed. 151. “Habeas Corpus”, p. 2.

MJPE DIGITAL. Memorial de Justiça do Estado de Pernambuco. 1900/MD. 456. Local: Recife. Ano: 1895.

### *Bibliografia*

BEZERRA, Janaína Santos. *A fraude da tez branca: a integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII)*. 2016. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. *Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850*. Dá nova organização a Guarda Nacional do Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-602-19-setembro-1850-559843-publicacaooriginal-82255-pl.html>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. (Lei do Ventre Livre). Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade: a era da informação*. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CUNHA, Olivia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Quase-cidadãos*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2004.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). *Perfil de Sampaio Ferraz*. s.d. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FERRAZ,%20Sampaio.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

HINO da Proclamação da República. Composição: Leopoldo Miguez; Medeiros e Albuquerque. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/hinos/hino-da-proclamacao-da-republica/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MOURA, Clóvis. *O negro, de bom escravo a mau cidadão?* 2. ed. São Paulo: Dandara, 2021.

REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil do século XVIII-XIX. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n. 32, p. 115-137, 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Roberta Duarte da. *As Alamoas de Fernando: rotinas e vivências das mulheres no presídio de Fernando de Noronha no século XIX (1817-1889)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.